



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

Referência: PGEA nº 1.33.000.000364/2026-31

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Procuradoria da República em Santa Catarina, por intermédio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, realizará **Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por Item, na hipótese do art. 75, inciso II**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Portaria PGR/MPU nº 148, de 7 de dezembro de 2022](#), [Portaria PGR/MPU Nº 100, de 31 de Maio de 2023](#), [Portaria PGR/MPU nº 38, de 16 de março de 2023](#), [Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023](#), [Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de Março de 2023](#), e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09 de Março de 2026;

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h. (A convocação para a apresentação das propostas ajustadas ao valor final, após a fase de lances, ocorrerá, no dia 09/03/2026, às 14:00 h, horário de Brasília)

Link para cadastramento da proposta e para a sessão: [Portal de Compras do Governo Federal](http://portal.compras.gov.br) - www.gov.br/compras.

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços continuados de desinsetização e desratização (controle integrado de pragas), para atendimento da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3 Considerando que a pesquisa de mercado será realizada de maneira concomitante a dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 7º, § 4º da Portaria PGR/MPU nº 100/2023, o orçamento estimado para contratação terá caráter sigiloso, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 A dispensa de licitação será realizada em único item.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações e descrições constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência e seus anexos.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2 **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.3 **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observando-se, para tanto, o seguinte:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

- 2.3.4.1 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou conste do cadastro do SICAF, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, ou conste do cadastro no SICAF, e, ainda, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República em Santa Catarina;
- 2.3.4.2 Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no **Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União**, no **Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União** e no **Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça**, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;
- 2.3.4.2.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome do fornecedor e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 2.3.4.2.2 Caso conste, na consulta ao SICAF do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 2.3.4.2.3 A tentativa de burla ao certame será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 2.3.4.2.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 2.3.4.3 O impedimento aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.9 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.10 Sociedades cooperativas.

2.3.11 **Empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores**, conforme dispõe o art.3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes do modelo anexo a este edital;

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1 A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1 Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 O **prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

- 3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7 Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10 O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 3.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

3.12.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances, também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.2.2 Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.8 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.
- 4.8.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 4.8.1.1 Disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.8.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 4.8.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Decreto nº 11.430/2023)
- 4.8.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, estabelecidas pelo Decreto nº 12.304/2024.
- 4.8.1.4.1 Para fins de comprovação será considerada a declaração apresentada pelo licitante de que desenvolve Programa de Integridade, no momento da apresentação da proposta no processo licitatório, que será obtida por meio de:
- a) Resultado da autoavaliação do licitante no Pacto Brasil pela Integridade Empresarial - Pacto Brasil, instituído pela Controladoria-Geral da União, realizada nos últimos vinte e quatro meses, com a indicação de que a pessoa jurídica possui as medidas mínimas para adoção de um programa de integridade e autorizou a divulgação do relatório da autoavaliação em transparência ativa, na página eletrônica do Pacto Brasil (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/pactobrasil>);
 - b) Lista de empresas reconhecidas na edição vigente do Programa Empresa Pró-Ética, da Controladoria-Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica>); ou
 - c) Certidão ou documento de avaliação de Programa de Integridade ocorrida nos últimos vinte e quatro meses pela Controladoria-Geral da União ou por outro órgão ou entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal, desde que realizada com base em metodologia de avaliação compatível com a estabelecida na Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

4.8.1.4.2 O licitante será responsabilizado administrativamente, nos termos do disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 20 do Decreto nº 12.304/2024 por apresentar declaração falsa para fazer jus ao critério de desempate.

4.8.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.8.2.1 Empresas brasileiras;

4.8.2.2 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.8.2.3 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.8.3 Após a adoção dos critérios de desempate anteriores, persistindo o empate, será realizada sessão pública, entre os fornecedores empatados, por meio da plataforma Zoom, adotando-se o seguinte procedimento, enquanto o sistema Compras.gov não disponibilizar a realização de sorteio para essa situação:

- a) O Agente de Contratação criará a reunião na plataforma Zoom, disponibilizando o link da reunião no chat da sessão pública da licitação, para acesso a qualquer dos fornecedores;
- b) A sessão será gravada, para fins de instrução processual e transparência;
- c) Após aberta a reunião na plataforma Zoom, o Agente de Contratação aguardará um prazo de 5 (cinco) minutos para que os interessados possam adentrar à reunião;
- d) Passado o prazo anterior, o Agente de Contratação informará qual a numeração corresponderá a cada fornecedor que participará do sorteio, realizando, em seguida, o sorteio por meio do site <https://www.random.org/>;
- e) Após realizado o sorteio, o Agente de Contratação comunicará, no chat da sessão, qual o fornecedor vencedor do sorteio, que será aquele que seja convocado a apresentar sua proposta ajustada e demais procedimentos relativos ao julgamento da proposta e análise dos documentos de habilitação.

5 DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **SICAF**;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- e) **Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>.

5.1.1 As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas por meio da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a **Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)** (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>).

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.2.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 Considerando tratar-se de contratação exclusiva para empresas do porte ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício de participação.

5.3.1 Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício, a proposta será desclassificada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 5.4 Considerando tratar-se de contratação com pesquisa de mercado concomitante à dispensa de licitação, encerrada a análise do atendimento das condições de participação no certame, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado inicialmente pela Administração e aos valores praticados pelo mercado.
- 5.5 Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor estimado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) ou for evidente a sua incompatibilidade com os valores praticados pelo mercado, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.5.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação à estimativa da Administração e à realidade mercadológica apurada.
- 5.5.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do patamar aceitável pela Administração.
- 5.5.3 Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação.
- 5.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.7 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o **envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste aviso de contratação direta)**, acompanhada das seguintes declarações:
- 5.7.1 **Declaração de Regularidade**, nos termos art. 3º da **Resolução/CNMP nº 37/2009 (modelo disponível no ANEXO III deste aviso)**;
- 5.7.2 **Declaração de Regularidade Social (modelo disponível no ANEXO IV deste aviso)**;
- 5.7.3 **Declaração por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP**, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública (§ 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021. **(modelo disponível no ANEXO V deste aviso)**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

- 5.7.4 Se for o caso, **Declaração de Optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** (Simples Nacional) - (modelo disponível no ANEXO VI deste aviso)
- 5.8 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 5.8.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.1.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, sendo que deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1 Habilitação Jurídica:

6.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/200g, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

6.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.2.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[

6.2.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.3.1 Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando o objeto não exigir a mesma (inciso IX, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021);

6.2.4 Qualificação Técnica:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

6.2.4.1 As exigências relativas à qualificação técnica estão pormenorizadas no item 8.4 do Termo de Referência.

- 6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021)
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 A assinatura eletrônica do Termo de contrato, deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico do MPF.

7.2.2 O adjudicatário deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal “Petição e Assinaturas do MPF”, site: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, o participante da dispensa de licitação que, com dolo ou culpa, incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, relacionadas a seguir:

8.2 **Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame.**

8.2.1 **Nível:** 3 - Relevante;

8.2.2 **Sanção:**

8.2.2.1 **Impedimento de licitar e contratar:** prazo de 04 a 08 meses.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

8.2.2.2 **Multa sancionatória:** percentual de 6% a 12%, calculado sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

8.3 **Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:**

- A. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- B. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- C. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- D. Deixar de apresentar amostra;
- E. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

8.3.1 **Nível:** 3 - Relevante;

8.3.2 **Sanção:**

8.3.2.1 **Impedimento de licitar e contratar:** prazo de 04 a 08 meses.

8.3.2.2 **Multa sancionatória:** percentual de 6% a 12%, calculado sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

8.4 **Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou**

8.4.1 **Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;**

8.4.2 **Nível:** 4 - Grave;

8.4.3 **Sanção:**

8.4.3.1 **Impedimento de licitar e contratar:** prazo de 12 a 24 meses.

8.4.3.2 **Multa sancionatória:** percentual de 8% a 16%, calculado sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

8.5 **Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação.**

8.5.1 **Nível:** 5 - Muito Grave;

8.5.2 **Sanção:**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

8.5.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 36 meses e máximo 72 meses.

8.5.2.2 Multa sancionatória: percentual de 10% a 20%, calculado sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

8.6 Fraudar a dispensa de licitação.

8.6.1 Nível: 5 - Muito Grave;

8.6.2 Sanção:

8.6.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 36 meses e máximo 72 meses.

8.6.2.2 Multa sancionatória: percentual de 10% a 20%, calculado sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

8.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- A. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- B. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- C. Apresentar amostra falsificada.

8.7.1 Nível: 5 - Muito Grave;

8.7.2 Sanção:

8.7.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 36 meses e máximo 72 meses.

8.7.2.2 Multa sancionatória: percentual de 10% a 20%, calculado sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

8.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação.

8.8.1 Nível: 5 - Muito Grave;

8.8.2 Sanção:

8.8.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 36 meses e máximo 72 meses.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

8.8.2.2 **Multa sancionatória:** percentual de 10% a 20%, calculado sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

8.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9.1 **Nível:** 5 - Muito Grave;

8.9.2 **Sanção:**

8.9.2.1 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 36 meses e máximo 72 meses.

8.9.2.2 **Multa sancionatória:** percentual de 10% a 20%, calculado sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 A tabela a seguir apresenta a dosimetria das sanções administrativas a serem aplicadas em conformidade com os níveis de gravidade das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e conforme estabelecido nos artigos 32 a 38 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023. As infrações foram classificadas em cinco níveis de gravidade, e para cada nível são definidos os valores base das multas e dos períodos de impedimento ou inidoneidade.

Nível de Gravidade	Valor da Multa	Prazo de Impedimento / Inidoneidade
Nível 1 - Leve	Até 5%	Não aplicável
Nível 2 - Moderada	Base de 6%, variando entre 4% e 8%	Base de 3 meses, variando entre 2 e 4 meses



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

Nível 3 - Relevante	Base de 9%, variando entre 6% e 12%	Base de 6 meses, variando entre 4 e 8 meses
Nível 4 - Grave	Base de 12%, variando entre 8% e 16%	Base de 18 meses, variando entre 12 e 24 meses
Nível 5 - Muito Grave	Base de 15%, variando entre 10% e 20%	Base de 42 meses, variando entre 36 e 72 meses

8.11.1 As sanções aplicadas serão ajustadas conforme as particularidades de cada caso concreto, respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. As variações nos valores das multas e nos períodos de impedimento/inidoneidade serão determinadas com base nas circunstâncias agravantes e atenuantes. Essas circunstâncias são definidas nos artigos 35 e 36 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, e serão aplicadas sobre os valores base para o cálculo do valor final das sanções.

8.12 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.13.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao participante da dispensa de licitação ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.14.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos participantes da dispensa de licitação, **as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.14.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

- 8.15 Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo será sumário, nos termos da Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23, art. 3º, inciso V e Art. 46.
- 8.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante da dispensa de licitação ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa preliminar e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.20 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.21 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.23 Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na **Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023**, que *“Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União”*.

8.24 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Instrumento.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O resultado deste procedimento será publicado no [Portal da Transparência do MPF](#) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

9.2 No caso de não comparecimento de fornecedores (procedimento deserto) ou de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.2.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as mensagens recebidas pelo endereço eletrônico informado na sua proposta, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens encaminhadas pela Administração.
- 9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11 A comunicação com a Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas poderá ser efetuada por meio do endereço eletrônico PRSC-licitacoes@mpf.mp.br, ou pelo telefone (48) 2107-2449, das 13:00h às 18:00h.
- 9.12 **Pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados até 2 (dois) dias úteis antes da data do encerramento do envio das propostas, por meio do endereço eletrônico PRSC-licitacoes@mpf.mp.br.**
- 9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.13.2 ANEXO II - Modelos de Proposta e Declarações



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

9.13.3 ANEXO III - Minuta do Contrato

10 DO FORO

10.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

(datado e assinado eletronicamente)

DANIEL CARLOS WEINGARTNER

Agente de Contratação

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS/PRSC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

PR-SC-00006747/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA – 1.33.000.000364/2026-31

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de **Serviços continuados de desinsetização e desratização (controle integrado de pragas)**, para atendimento da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 As especificações técnicas dos serviços encontram-se pormenorizadas no Tópico 3 deste Termo de Referência.

1.3 **Quantitativos estimados:** O levantamento e as justificativas dos quantitativos constam do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e estão resumidamente apresentados na tabela abaixo.

Item	Descrição do Serviço	U.M	Quantidade	Valor máximo
1	Desinsetização e desratização na Procuradoria da República em Santa Catarina, conforme detalhamento previsto neste Termo de Referência.	Aplicação trimestral	4	Orçamento sigiloso

1.4 **Ramo de Atividade predominante da contratação:** Código de Serviço CATSER: 3417.

1.5. Prazo do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Justificativa quanto a natureza do serviço



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

2.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021:

2.3 Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.3.1 A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (PEI/MPF) para o decênio 2024-2027, no objetivo: OE 7 - incentivar ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável.

2.4 Enquadramento da contratação

2.4.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, que recebeu o número PR/SC-0017/2024.

2.6 Agrupamento do serviço:

2.6.1. A solução não poderá ser parcelada por item, considerando que o parcelamento apresenta prejuízos ao resultado da contratação como todo, não se mostrando viável técnica e economicamente, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

2.7 Da participação na Dispensa de Licitação

2.7.1 A dispensa de licitação **será exclusiva** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, *in verbis*:

Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2.7.2 O objeto desta contratação **não possibilita a participação de pessoas físicas**, de acordo com IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, uma vez que os serviços possuem riscos e uma empresa proporciona segurança jurídica e maior capacidade operacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Os serviços serão executados no edifício sede da Procuradoria da República em Santa Catarina, que situa-se na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, bairro Agrônômica, Florianópolis, SC, e possui uma área total de 9.015,15 m² (nove mil e quinze vírgula quinze metros quadrados), nos ambientes internos e externos.

3.2 Os serviços **desinsetização e desratização** serão executados na frequência TRIMESTRAL, ou seja, são 4 (quatro) aplicações durante os 12 meses de vigência contratual.

3.3 Os serviços de desinsetização abrange a avaliação do local e aplicação de produtos inseticida em gel, pó e termonebulização, ou outros meios para a eliminação de insetos. Os insetos mais comuns no ambiente são: baratas, formigas, aranhas, mosquitos e traças. A aplicação nos ambientes (incluindo as caixas de passagem, ralos etc.) com produto de baixa toxicidade, inodoro ou polvilhamento de produto de poder residual, dependendo do ambiente.

3.4 Os serviços de desratização abrange a avaliação no local e aplicação de iscas e armadilhas raticidas diversas, temporárias ou permanentes.

3.5 Caso a aplicação não elimine as pragas, será solicitada reaplicação.

3.6 Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

3.7 Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

- 3.7.1 não causarem manchas;
- 3.7.2 serem antialérgicos;
- 3.7.3 tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 3.7.4 serem inofensivos à saúde humana;
- 3.7.5 não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

3.8 A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e realizar a destinação ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010.

3.9 A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o seu uso, em especial o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

3.10 Apresentar certificado após cada aplicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.1 Os requisitos de sustentabilidade foram incluídos na descrição da solução.

Do serviço contínuo e prazo do contrato

4.2. Embora escopo dos serviços de **desinsetização e desratização** seja aplicação trimestral, considera-se serviço contínuo pela constância da necessidade de aplicação e do controle de pragas ao longo dos dias.

4.2.1 Por se tratar de um serviço contínuo e essencial que será necessário a longo prazo, por suas características e relevância, habilita-se à contratação por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos.

Das condições necessárias

4.3. São condições necessárias para a prestação do serviço o registro de profissional responsável e da empresa junto ao conselho profissional.

4.4. A empresa não possuir registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal) para assinatura do contrato.

Da participação de Me/EPP

4.5. A dispensa de licitação **será exclusiva** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. A realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa. Se o proponente desejar realizar deve comparecer ao endereço do item 3.1 entre 13 e 18 horas.

Consórcio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

4.9. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Da forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto previsto para após assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados no endereço indicado no item 3.1.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas descritas no Tópico 3.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a usar e disponibilizar são os necessários a execução dos serviços descritos no Tópico 3.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Em Santa Catarina

execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. Será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art.17, VI);

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a prestação do serviço contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de serviço, submetendo o assunto à consideração da DICGC/PR/SC, para providências;

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.8.1. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Em Santa Catarina

tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.11.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

6.11.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

6.11.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

6.14.1 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Após cada aplicação, a Contratada emitirá nota fiscal e certificado dos serviços realizados.

7.2 Do recebimento

7.2.1 Os serviços **serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

7.2.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

7.2.5 O **recebimento definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

7.3 Do Faturamento:

7.3.1. A nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República em Santa Catarina, CNPJ nº 26.989.715/0029-03, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação, deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes no contrato.

7.3.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.3.4. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.4 Condições de Pagamento:

7.4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de **até 10 (dez)** dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.4.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.4.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Em Santa Catarina

7.4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM ÚNICO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos na Dispensa de Licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3. Para fins de qualificação econômica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

Qualificação Técnica

8.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado com certificação de atendimento satisfatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

8.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) ter a empresa prestado ou estar prestando serviços de **desinsetização e desratização**;
- b) com experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços, podem ser somados o período não concomitante.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.4. Comprovação que possui em seu quadro responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das atividades de controle de pragas urbanas, devendo apresentar o registro junto ao respectivo Conselho Regional.

8.4.5 Apresentar licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Não há valor estimado. Realização de dispensa eletrônica com pesquisa de preços concomitante à seleção da proposta.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. UG emitente: 200058;
- II. Plano de trabalho: PTRES 172236;
- III. Plano Interno: MBASIC;
- IV. Fonte: 1000000000;
- V. Elemento de despesa: 339039-78.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Em Santa Catarina

10.3 A contratação refere-se a despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam-se as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

Florianópolis, SC, *(data da assinatura digital)*

ADELMO BIANCATO ALBERTON
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO
Integrante Administrativo

ANA LÚCIA VIEIRA FONTANELLA
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO
Integrante Técnico Requisitante

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/02/2026 13:24. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6ce7a5a5.404594c6.43c22211.03a3ce61



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SC-00006747/2026 TERMO DE REFERÊNCIA nº 8-2026**

.....
Signatário(a): **ADELMO BIANCATO ALBERTON**

Data e Hora: **06/02/2026 13:24:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANA LUCIA VIEIRA FONTANELLA**

Data e Hora: **06/02/2026 13:52:52**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6ce7a5a5.404594c6.43c22211.03a3ce61



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Referência: PGEA nº 1.33.000.000364/2026-31.

PR/SC. Prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização. Estudos Preliminares para análise da viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.3. Somente para mencionar, o termo correto é desinsetização, ou ainda, controle de pragas. O termo dedetização está relacionado ao uso do inseticida DDT, que foi proibido no Brasil em 2009; tal termo não deve ser mais usado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 2.1. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- 2.2. A contratação de serviços continuados de desinsetização e desratização faz-se necessária para:
- 2.2.1. Prevenir, identificar possíveis riscos e evitar a proliferação de pragas urbanas, tais como: ratos, baratas, formigas, mosquitos, pernilongos etc;
 - 2.2.2. Evitar a proliferação de bactérias e doenças;
 - 2.2.3. Eliminar os focos onde determinados insetos e ratos possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, ratos e outros seres);
 - 2.2.4. Contribuir para ambientes mais limpos, garantindo mais segurança para a saúde dos integrantes da PR/SC e visitantes;
 - 2.2.5. Manter a Unidade livre da infestação de animais que possam tornar o ambiente de trabalho insalubre e suscetível à transmissão de doenças, tanto para os servidores, quanto para o público em geral que busca atendimento nas suas dependências;
 - 2.2.6. Garantir as condições sanitárias adequadas ao desenvolvimento das atividades na Procuradoria da República em Santa Catarina.
- 2.3. Assim, considerando que o Ministério Público Federal não possui em seu quadro de servidores pessoas com qualificação técnica para o controle de pragas urbanas, tampouco o serviço faz parte do atual contrato de limpeza da unidade, a contratação faz-se necessária.
- 2.4. A contratação continuada permite um planejamento a longo prazo, otimizando o uso de recursos financeiros e humanos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

- 3.1. **Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- 3.2. A contratação é a de número 17/2024 no Plano de Contratação Anual.

- 3.3. Em 2025, realizou-se dispensa de licitação no PGEA nº 1.33.000.002113/2025-18, porém, ao realizar a obrigatória consulta da empresa homologada (MD Controle de Pragas) no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - antes de assinar o contrato, a consulta resultou positiva, ou seja, não foi possível assinar o contrato.
- 3.4. Portanto, repete-se a contratação agora, mantendo as mesmas condições da contratação anteriormente citada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. **Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).
- 4.2. A prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização caracteriza-se como serviço comum de prestação continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra. As especificações do objeto não destoam daquelas praticadas usualmente pelo mercado fornecedor e dos demais contratos vigentes no MPF.
- 4.3. A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021.
- 4.4. Conforme a IN SG/MPF 1/2018: Art. 1º No âmbito do Ministério Público federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada: L. Serviços de desinsetização, desratização e pulverização de mosquitos e serviços afins.
- 4.5. A contratada deve atentar para os seguintes normativos:
 - 4.5.1. Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
 - 4.5.2. Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos

produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

4.5.3. Resolução ANVISA RDC Nº 622, de 9/3/2022 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

4.5.4. Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, atualizada em 20 de dezembro de 2022 pela Portaria MTP Nº 4.219 - estabelece os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

4.6. Requisitos Temporais:

4.6.1. Os serviços deverão ser realizados a cada 03 (três) meses, ou a qualquer tempo, caso haja qualquer ocorrência de praga.

4.6.2. O contrato terá duração de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos.

4.7. Requisitos de Segurança:

4.7.1. Informar com antecedência o nome e identificação do(s) profissional(is) que executarão os serviços.

4.7.2. A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.

4.7.3. Não divulgar ou compartilhar os dados que terá acesso conforme a LGPD, conforme cláusula modelo da minuta contratual.

4.8. Requisitos Técnicos:

4.8.1. Sem prejuízo das especificações que constarão no termo de referência, a empresa especializada deve observar que:

4.8.2. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, ambos devidamente registrados na Anvisa.

4.8.3. Utilização do método químico, pelo processo de espargimento (spray), gel

inseticida, “fog”, atomizador, desratização com emprego de raticidas granulados e barras e/ou iscas, e/ou outros meios.

- 4.8.4. Os raticidas serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que o rato depois de morto vá à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;
 - 4.8.5. Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características: serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana; não causarem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral; tornarem-se inodoros após 120 minutos de aplicação e serem registrados na ANVISA.
 - 4.8.6. Para o emprego do método “gel bactericida”, a aplicação consistirá na colocação do inseticida em todos os mobiliários e equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, impressoras, mobiliários e outros lugares que potencialmente possam ser ambiente de morada ou passagem de pragas e vetores.
- 4.9. Requisitos de qualificação técnica:
- 4.9.1. São exigências da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, da ANVISA, que:
 - 4.9.2. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, sendo profissional que possua nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.
 - 4.9.3. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

- 4.9.4. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 4.9.5. A apresentação de atestado de capacidade técnica conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 4.10. Da justificativa para solicitar atestado de capacidade técnica de 3 anos:
 - 4.10.1. Risco à Saúde e ao Meio Ambiente pelo Uso de Produtos Químicos: A desinsetização e a desratização envolvem a manipulação e aplicação de produtos saneantes e domissanitários controlados, que, se mal utilizados, podem causar danos irreversíveis à saúde humana e ao meio ambiente. A experiência mínima de 3 anos é crucial para comprovar que a licitante possui o conhecimento técnico e a maturidade operacional necessários para:
 - 4.10.1.1. Identificar e aplicar o produto correto para cada tipo de praga e ambiente, minimizando a exposição de pessoas, pets e áreas sensíveis.
 - 4.10.1.2. Seguir rigorosamente as normas de segurança, como a correta diluição dos produtos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adoção de protocolos de segurança para evitar contaminação.
 - 4.10.1.3. Gerenciar o descarte adequado das embalagens e resíduos, em conformidade com as leis ambientais vigentes.
 - 4.10.1.4. A inexperiência pode resultar em superdosagem ou uso de produtos inadequados, o que não só compromete a eficácia do serviço, mas também cria um risco iminente de intoxicação para os usuários do espaço público e um perigo de contaminação para o solo e a água.
 - 4.10.2. Complexidade e risco dos serviços: A desinsetização e desratização envolvem o uso de produtos químicos que, se aplicados de forma inadequada, podem representar riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

A experiência mínima de 3 anos garante que a empresa já lidou com diversas situações, entendendo os riscos e as melhores práticas de segurança e aplicação.

4.10.3. Continuidade e Qualidade para um Contrato de Longa Duração: A justificativa para a experiência de 3 anos ganha ainda mais relevância, pois o contrato em questão pode ser prorrogado por até 10 anos. Um contrato de longo prazo exige uma empresa com estabilidade e solidez técnica. A experiência prévia de 3 anos é um indicativo de que a empresa já superou os desafios iniciais de operação e demonstrou a capacidade de manter a qualidade do serviço ao longo do tempo, sem a necessidade de intervenções ou fiscalizações excessivas, lidar com a sazonalidade e a recorrência de pragas (como ratos, formigas, e mosquitos etc.), ajustando estratégias e planos de ação de forma proativa, garantir a conformidade legal e técnica durante todo o período do contrato, evitando problemas futuros para a administração pública, como interrupções de serviço, sanções ou novas licitações para um serviço que deveria ser contínuo.

4.10.4. Conformidade com a legislação: As empresas do setor precisam cumprir uma série de normas e regulamentos sanitários e ambientais. A exigência de 3 anos de experiência sugere que a empresa já consolidou seus processos para atuar de forma legal e segura, minimizando o risco de multas e interdições.

4.10.5. Maturidade técnica e operacional: A experiência de 3 anos é um indicativo de que a empresa possui uma estrutura operacional consolidada, com equipes treinadas, equipamentos adequados e capacidade de lidar com imprevistos, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço.

4.11. Requisitos de qualificação econômica:

4.11.1. Os usuais em dispensa de licitação conforme disciplinado no Termo de Referência.

4.12. Requisitos de Sustentabilidade:

4.12.1. Serão tratados em tópico específico.

- 4.13. Manter preposto junto à CONTRATANTE, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente na execução do contrato, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante comunicação formal.
- 4.14. Devido ao valor estimado da contratação e para atender ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2026, indica-se que a seleção seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (Me/EPP).
- 4.15. Não será exigido garantia contratual visto o baixo valor contratual e que os pagamentos serão realizados somente após a execução.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- 5.1. **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- 5.2. A quantidade a ser contratada é de 04 (quatro) aplicações anuais, ou seja, 1 aplicação a cada 03 (três) meses.
- 5.3. Destaca-se que essa é a periodicidade do contrato atual vigente desde dezembro/2020, que tem atendido as necessidades.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 6.1. **Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).
- 6.2. A contratação anterior foi realizada por dispensa de licitação com exclusividade para empresas ME/EPP. Observa-se que tal situação mercadológica permanece.
- 6.3. Outras unidades do Ministério Público Federal e outros órgãos públicos locais

utilizam igual forma de contratação. Entre outros, foram pesquisadas as contratações de:

- 6.3.1. PR/PE, PGEA 1.26.000.000715/2024-86;
- 6.3.2. PR/TO, PGEA 1.36.000.000465/2023-57;
- 6.3.3. PR/PB, PGEA 1.24.000.000230/2025-48;
- 6.3.4. Dispensa de Licitação 57/2025, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina;
- 6.3.5. Dispensa de Licitação 93/2025, da Fundação Catarinense de Cultura.
- 6.4. A contratação anterior, que a vigência do contrato iniciou em 01/12/2020, com as 4 prorrogações possíveis pela Lei 8.666/1993, vigente à época, não identificado inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.
- 6.5. A solução identificada é igual a utilizada no contrato atual, que termina sua vigência em 30/11/2025.
- 6.6. Em 2025, realizou-se dispensa de licitação no PGEA nº 1.33.000.002113/2025-18, porém, ao realizar a obrigatória consulta da empresa homologada (MD Controle de Pragas) no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - antes de assinar o contrato, a consulta resultou positiva, ou seja, não foi possível assinar o contrato.
- 6.7. Portanto, repete-se a contratação agora, mantendo as mesmas condições da contratação anteriormente citada.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. **Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).
- 7.2. Para a dispensa de licitação realizada no PGEA nº 1.33.000.002113/2025-18, que

a vencedora estava com registro no CADIN, impossibilitando a assinatura do contrato, iniciou-se com pesquisa de mercado usando contratos e valores do SGA - Sistema de Gestão Administrativa, do MPF, todos preços públicos de contratos vigentes, sendo:

- 7.2.1. R\$ 701,42, contrato nº 14/2024 R&F, da PR/PE;
 - 7.2.2. R\$ 640,00, contrato nº 7/2024 Leader, da PR/ES;
 - 7.2.3. R\$ 900,00, contrato nº 2/2024 P S C, da PR/TO;
 - 7.2.4. R\$ 591,55, contrato nº 14/2020 Ciprag, da PR/SC.
- 7.3. Utilizou-se o valor máximo de R\$ 708,24 por aplicação, obtido pela média dos valores dos itens 7.2.1 a 7.2.4, porém resultou frustrada conforme [PR-SC-00059558/2025](http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento).
- 7.4. Para continuar com a contratação, realizando dispensa de licitação sem disputa, enviou-se solicitação de cotação para 8 empresas. Sem resposta prorrogou-se o prazo. A Empresa Safe Dedetização apresentou proposta no valor de R\$ 890,00, porém desistiu da contratação.
- 7.5. Em nova tentativa de contratação, a pedido do Coordenador de Administração, alterou-se a opção de dispensa de licitação com pesquisa de preço concomitante à contratação. A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 2.000,00, porém possuía registro no CADIN, impossibilitando a assinatura do contrato.
- 7.6. Considerando o recente histórico, usa-se a opção, determinada pelo Coordenador de Administração, de dispensa de licitação com pesquisa de preço concomitante à contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 8.1. **Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).
- 8.2. A prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização é realizada na sede da contratante. Cada aplicação tem duração aproximada de 1h30, sendo

realizada no período matutino, que não há expediente no órgão. A solução será caracterizada detalhadamente no Termo de Referência, que será similar a atual.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

- 9.1. **Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).
- 9.2. No presente caso, a solução pretendida, sob o ponto de vista técnico e econômico, não é divisível, sendo assim, impõe a adjudicação dos serviços prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização em único conjunto de serviços, à mesma proponente, evitando-se prejuízo para o conjunto de informações, facilidade de gestão contratual e proporcionando economia de escala, notadamente porque o mercado fornecedor oferece a prestação dos serviços no formato pretendido.
- 9.3. Caso o objeto for dividido por tipo de aplicação, poderá resultar em 3 contratos de baixo valor, o que triplicará o tempo gasto com fiscalização e gestão, bem como os custos adicionais de publicação dos documentos contratuais.
- 9.4. O julgamento das propostas será por menor preço, no tipo empreitada por preço global.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 10.1. **Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável
- 10.2. Pretende-se com os serviços continuados de desinsetização e desratização:
 - 10.2.1. Proporcionar pleno funcionamento institucional com ambiente seguro para o desempenho das atividades institucionais, livre de doenças e pragas, contribuindo com um ambiente limpo e higienizado;

- 10.2.2. Contribuir para uma melhor qualidade de vida no trabalho;
 - 10.2.3. Proteger os equipamentos e instalações da Unidade;
 - 10.2.4. Contribuir com a boa imagem do órgão diante da sociedade.
- 10.3. Também tem por objetivo prestar a solução com o menor dispêndio financeiro possível, que pretende ser atingido pela pesquisa de mercado realizada em contratos do MPF, com objeto e forma de contratação idêntica, e a contratação por dispensa de licitação.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 11.1. **Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- 11.2. A priori, não se constata necessidade de atividades necessárias à adequação do ambiente que possam impactar a presente contratação, notadamente porque a execução dos serviços é comum e o Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais domina a execução dos serviços, eis que se trata de contratação recorrente e de conhecimento dos gestores do MPF.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

- 12.1. **Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- 12.2. Não identificado contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 13.1. **Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de

- bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- 13.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.
 - 13.3. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Ela deve também se responsabilizar por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios.
 - 13.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deve apresentar os documentos de registro e autorização de funcionamento conforme definido no Termo de Referência.
 - 13.5. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.
 - 13.6. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.
 - 13.7. Atender aos normativos elencados no Tópico 4.5.

14. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

- 14.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não há necessidade de restringir o acesso à contratação, salvo ao conteúdo das propostas até a sua abertura.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 15.1. **Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- 15.2. A equipe de planejamento opina pela contratação da solução pretendida, sendo que é a melhor solução para a Administração e que possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

(datado e assinado eletronicamente)

Comissão de Planejamento da Contratação

Portaria nº 273/2025

ADELMO BIANCATO ALBERTON

TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Integrante Administrativo

ANA LUCIA VIEIRA FONTANELLA

TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Integrante Técnico Requisitante



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SC-00006746/2026 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 3-2026**

.....
Signatário(a): **ADELMO BIANCATO ALBERTON**

Data e Hora: **06/02/2026 13:02:55**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANA LUCIA VIEIRA FONTANELLA**

Data e Hora: **06/02/2026 13:17:02**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1f15ef2d.19fb2d00.a13d0aa3.2bb78a3a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

ANEXO II – MODELOS DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES

À Procuradoria da República em Santa Catarina – PR/SC

1 - PROPOSTA

Ite m	Descrição	Unidade de Medida	Quanti dade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Desinsetização e desratização na Procuradoria da República em Santa Catarina, conforme detalhamento previsto neste Termo de Referência	Serviço / Aplicação Trimestral	4		

Valor Total do Grupo: R\$ _____, ____

Validade da Proposta: ____ / ____ / 2026 (mínimo 60 DIAS)

2 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A PROPOSTA

2.1 Esta proposta é acompanhada da seguinte documentação complementar:

- 2.1.1 Declaração de Regularidade – Resolução CNMP Nº 37/2009;
- 2.1.2 Declaração de Regularidade Social;
- 2.1.3 Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP;
- 2.1.4 Declaração de Optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos Pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) **(Se for o caso)**

3 - DECLARAÇÕES

- 3.1 Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e nos seus anexos, bem como verificamos todas as especificações neles contidas, não havendo nenhuma discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

4 - DADOS DO PROPONENTE

Empresa:
CNPJ:
Representante Legal da Empresa:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Endereço:				
Cidade:		Estado:	CEP:	
Telefone:		E-Mail:		
Banco (Nome e Código):				
Conta Corrente:	Agência (Código):		Praça:	
MEI, ME ou EPP	() MEI	() ME	() EPP	() OUTRO PORTE
Optante do Simples:	() SIM**		() NÃO	

(*) Caso seja optante pelo Simples, anexar Declaração conforme modelo constante no Anexo V – (DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º) – Instrução Normativa Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável/Assinatura/cargo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação junto à Procuradoria da República em Santa Catarina, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável/Assinatura



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, para fins de contratação junto à Procuradoria da República em Santa Catarina, que esta empresa, bem como seus dirigentes:

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável/Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA
ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, para fins de contratação junto à Procuradoria da República em Santa Catarina, que esta empresa, no ano-calendário de realização da presente contratação direta, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável/Assinatura



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL)**

A Procuradoria da República em Santa Catarina

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA à Procuradoria da República em Santa Catarina, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável/Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026

**QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

A União, por intermédio da **Procuradoria da República em Santa Catarina**, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 4876, Edifício Luiz Elias Daux, Bairro Agrônômica – Florianópolis/SC, CEP 88025-255, e-mail prsc-contratos@mpf.mp.br, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0029-03, neste ato representada pelo Secretário Estadual Maximiliano Eller, matrícula funcional nº 20787, nomeado pela Portaria nº 326, de 04 de agosto de 2014, publicada no DOU de 06 de agosto de 2014, ou, na sua impossibilidade, pelo Secretário Estadual Substituto Adriano Bernardi Pereira Duarte, matrícula funcional nº 12100, nomeado pela Portaria nº 339, de 07 de agosto de 2014, publicada no DOU de 14 de agosto de 2014, pelas delegações de atribuições da Portaria PR/SC nº 482, de 05 de setembro de 2023, publicada no DMPF-E de 12 de setembro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a e a empresa, *inscrita no CNPJ/MF nº, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.33.000.000364/2026-31 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº .../2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviços de desinsetização e desratização (controle integrado de pragas), para atendimento da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Ite m	Descrição do Serviço	Unidade de medida	Quanti dade	Valor aplicação	Valor anual
1	Desinsetização e desratização	Aplicação trimestral	4	xx	xx



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

Parágrafo Único - Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa de Licitação e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **xx/xx/202x a --/xx/202x**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado manifestação sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada manifestação que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. Dentro da vigência do contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega, mas também as demais obrigações e prazos contidos no Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação total e nem parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da aplicação é de **XXX (xxx)**, e o valor anual (4 aplicações) do contrato é de **XXX (xxx)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em **xx/xx/2026**.

6.2. Após o interregno de um ano da data da proposta referenciado no subitem 6.1, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

6.2.1 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2 Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.2.3 Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no subitem 6.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

6.2.3.1 Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.8 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.3 Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

8.1.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

8.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 O CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, podendo aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.9 Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

8.1.9.1 O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da Divisão de Contratação e Gestão de Contratos, para providências;
- c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE, inclusive realizando reaplicação quando não eliminar todas as pragas;

9.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

9.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou de empresa por ela contratada, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o ressarcimento do valor da nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

9.1.10. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11. Executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência.

9.2. Quanto às vedações:

9.2.1. É vedado **ter em seu quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.2.2. Também não será permitido:

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

9.2.2.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.3. Quanto às obrigações gerais:

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no Avido da Dispensa de Licitação;

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.3.3. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do **subitem 12.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do **subitem 12.1**, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição **de penalidade** mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no **subitem 12.2.4.2**;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o décimo quinto dia de mora;

12.2.4.2. Multa Sancionatória após o décimo quinto dia de mora de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b", "c" e "e" do subitem 12.1 e para as quais poderão ser aplicadas as seguintes multas sancionatórias, observada a dosimetria prevista no subitem 12.6, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) multa de 15% no caso da alínea "a" do subitem 12.1;
- b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 12.1;
- c) multa de 30% no caso da alínea "c" do subitem 12.1; e
- d) multa de 10% no caso da alínea "e" do subitem 12.1.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Além das hipóteses do subitem 12.2.4.2, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do subitem 12.6.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

(i) UG Executora 200058 (PR/SC);

(ii) PTRES: 172236;

(iii) Plano Interno: MBASIC;

(iv) Fonte: 1000000000;

(v) Natureza da Despesa: 33.90.39-78;

(vi) Nota de Empenho nº 2026NE000xxx.

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante autuação de procedimento de pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA

18.1 Fica eleito o correio eletrônico (e-mail) como modo de comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Em Santa Catarina

18.2 O endereço de e-mail para comunicação com a CONTRATADA é o constante no preâmbulo;

18.3 É de responsabilidade da CONTRATADA manter seu endereço de e-mail permanentemente atualizados perante a CONTRATANTE;

18.4 O início da contagem dos prazos, durante toda a contratação, nos casos de notificação, de intimação ou de comunicação, dá-se a partir da data de envio do e-mail pela CONTRATANTE; e

18.5 A CONTRATADA fica ciente que, conforme dispõe a Portaria PGR nº 350, de 28 de abril de 2017, o Ministério Público Federal adota o sistema denominado ÚNICO como meio eletrônico para a prática de atos administrativos, dentre os quais as contratações públicas e a gestão documental, podendo utilizá-lo para assinatura de documentos formais como, por exemplo, contratos, termos aditivos, atas de registro de preços, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital

CONTRATANTE

Assinatura Digital

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

Assinatura Digital